autuado por Diego Marinetto em 27/05/2026 15:45:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 50/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 1536/2025**, de autoria do Vereador Jair Tatto, que Denomina o Centro Cultural Tendal da Lapa como “Centro Cultural Tendal da Lapa Paulo Frateschi, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 27/05/2026, às 15:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **157678181** e o código CRC **A51B0113**.

Matéria DOCREC 635/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=740036

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA
Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2026/0000485-6

Encaminhamento SMC/AT Nº 154942045

À

SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do presente de pedido de subsidio ao Projeto de Lei nº 1536/2025, de autoria do Vereador Jair Tatto, que Denomina o Centro Cultural Tendal da Lapa como "Centro Cultural Tendal da Lapa Paulo Frateschi.

A Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros - SMC/CCULT (SEI nº 157099398), observa que o Centro Cultural Tendal da Lapa possui denominação tradicionalmente consolidada, sendo amplamente identificado pela população, pelos agentes culturais e pela própria programação cultural do Município sob esse nome. Assim, eventual modificação pode impactar a identificação do equipamento e o vínculo simbólico construído com seus frequentadores ao longo do tempo.

Destaca-se, ainda, que os Centros Culturais Municipais, em geral, não adotam denominações de natureza homenageadora, diferentemente de alguns teatros municipais. Desse modo, a alteração pretendida pode representar ruptura com o padrão historicamente adotado para tais equipamentos culturais.

O Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - SMC/AHM/NDL (SEI nº 153769023), em sua análise, conclui pela impossibilidade de manifestação favorável à propositura. Entende-se que a inclusão de novo elemento ao nome "Centro Cultural Tendal da Lapa" configura alteração da denominação do próprio municipal, e não mero complemento, uma vez que a designação atual possui identidade histórica, arquitetônica e cultural já consolidada e incorporada ao reconhecimento público do equipamento.

Nesse contexto, o termo "Tendal" não constitui simples referência acessória, mas remete à história e à materialidade do conjunto edificado, originalmente implantado em 1938 para funções públicas de controle e distribuição de carnes, integrando a memória urbana e cultural do local.

Além disso, eventual mudança pode fragilizar a estabilidade das denominações de outros equipamentos culturais e não necessariamente alcançar o objetivo da homenagem pretendida. Ressalta-se, ainda, a pertinência de consulta às instâncias gestoras do equipamento, especialmente à Coordenadoria dos Centros Culturais e

Matéria DOCREC 635/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=7400365

Teatros. Assim, diante da legislação vigente e das considerações apresentadas, o parecer é desfavorável à aprovação da proposta.

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (153917631), em sua análise, explica que o Projeto de Lei nº 1.536/25 propõe renomear o Centro Cultural Tendal da Lapa para homenagear Paulo Frateschi, tratando-se de próprio municipal vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

No caso concreto, verifica-se que o equipamento objeto da proposição, o Centro Cultural Tendal da Lapa, possui denominação historicamente consolidada, sendo amplamente reconhecido pela população e pela programação cultural do Município sob tal designação.

Embora a legislação permita a denominação de próprios municipais em homenagem a personalidades, desde que atendidos requisitos legais, o caso encontra óbice específico.

Isso porque o nome “Centro Cultural Tendal da Lapa” já está consolidado e incorporado à cultura da cidade, sendo vedada sua alteração pela Lei nº 14.454/2007 e pelo Decreto nº 49.346/2008.

A Assessoria Jurídica manifesta-se pela inviabilidade do Projeto de Lei n.º 1.536/2025. Todavia, salienta que se trata de ato discricionário da autoridade competente, de modo que também devem ser observados os critérios técnico-jurídicos acima ponderados em sua tomada de decisão.

Considerando os pareceres emitidos pelas áreas competentes, esta Assessoria Técnica encaminha o PL 1536/2025 para prosseguimento, opinando pela **inviabilidade técnica.** A AT corrobora os pareceres jurídico e técnico, levando em consideração que a denominação atual jé é consagrada pela população paulistana e está incorporado à cultura da cidade, sendo vedada sua alteração pela Lei nº 14.454/2007 e pelo Decreto nº 49.346/2008.

Atenciosamente,

Juliana Pereira Cardoso
Chefe de Assessoria Técnica
Em 15/05/2026, às 14:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154942045** e o código CRC **5D81AE4F**.

Matéria DOCREC 635/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=7400360